

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Estabelece os procedimentos para distribuição anual da verba de custeio CAPES-PROEX do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação/EEFFTO/UFMG.

Considerando a Resolução Complementar Nº 02/2017 de 04 de julho de 2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Federal de Minas Gerais, que dispõe sobre as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

Considerando a Portaria nº. 102 de agosto de 2015, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, que aprova e regulamenta o Programa de Excelência Acadêmica (PROEX),

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação (PPGCR), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Resolve:

Art. 1º No início de cada mês de março será estabelecido pelo Colegiado do PPGCR (com o auxílio da Comissão de Planejamento Financeiro do Programa) o percentual da verba de custeio que será destinado à aquisição de passagens e diárias para professores examinadores de bancas de doutorado. Será disponibilizado recurso para a vinda de 1(um) docente externo a Belo Horizonte para cada uma das bancas examinadoras. Para este cálculo serão considerados os discentes com previsão de defesa até o mês de fevereiro do ano subsequente.

Art. 2º Do montante restante, serão reservados 15% para demandas do Colegiado e 50% para manutenção de equipamentos dos 6 laboratórios nos quais se dá a atuação do Programa, a saber, Laboratório de Análise do Movimento (LAM), Laboratório de Performance Humana (LPH), Laboratório de Avaliação e Pesquisa em Desempenho Cardiorrespiratório (LABCARE), Laboratório de Estudos da Dor, Inflamação, Reabilitação e Envelhecimento (LADIRE), Laboratórios de Atividade e Desenvolvimento Infantil (LADIN) e NEUROGROUPLAB.

§ 1º O recurso destinado ao Colegiado (15% do total da verba de custeio anual PROEX destinada ao Programa – do montante restante após subtração do recurso a ser gasto com as bancas de doutorado) deverá ser utilizado – ou ter previsão de utilização até o décimo dia útil do mês de dezembro do ano em que a verba foi disponibilizada. Caso haja recurso não utilizado e sem previsão de utilização até o mês de março do ano subsequente, o mesmo deverá ser disponibilizado para uso dos docentes.

§ 2º O recurso de custeio destinado aos laboratórios, correspondente a 50% verba de custeio PROEX anual destinada ao Programa - do montante restante após subtração do recurso a ser gasto com as bancas de doutorado e os 15% destinados ao colegiado, será dividido igualmente entre os laboratórios. A utilização desse recurso é limitada aos itens A, B e D do ANEXO I dessa resolução. Caso haja um montante não utilizado ao final de prazo acordado pelo Colegiado do PPGCR, ele será novamente redistribuído entre os laboratórios, em acordo realizado entre seus coordenadores. Caso ainda haja recurso remanescente ao final de prazo acordado pelo Colegiado do PPGCR, ele será distribuído entre os docentes do Programa de acordo com o procedimento descrito no Art. 3º. Os prazos para redistribuição serão definidos quando da distribuição inicial do recurso.

Art. 3º O restante da verba de custeio será distribuído entre os docentes do PPGCR. Os critérios e procedimentos a serem adotados para distribuição anual da verba entre os docentes do PPGCR estão listados a seguir:

§ 1º Serão incluídos na distribuição os docentes que comprovarem possuir verba de pesquisa vigente ou submissão em editais de fomento. Os comprovantes de submissão em editais de fomento devem referir-se aos dois últimos anos e ao ano corrente, até a data em que foi solicitado aos docentes o comprovante para a

distribuição da verba.

§ 2º O valor restante da verba de custeio será dividido pelo número total de discentes matriculados nos cursos ofertados pelo PPGCR, a saber, mestrado e doutorado. Serão incluídos nesta contagem apenas os discentes cujo tempo de curso está dentro do prazo previsto para defesa da dissertação de mestrado (24 meses) ou da tese de doutorado (48 meses). Não serão contabilizados discentes com matrícula trancada e discentes de Projetos de Cooperação entre Instituições (PCI), especificamente projetos que recebem financiamento da instituição receptora.

§ 3º Para se determinar a parcela da verba a que cada docente terá direito, dever-se-á multiplicar o valor encontrado após realização do procedimento descrito no **§ 2º** pelo número de discentes que cada docente está orientando;

§ 4º Para o cálculo do valor da verba de custeio a ser destinado aos docentes com bolsa de produtividade CNPq Nível I ou beneficiários do Programa Pesquisador Mineiro, dividir-se-á por 2 o montante definido no **§ 3º**;

§ 5º Estes cálculos serão realizados sempre no mês de março (mês previsto para chegada da verba). Todos os cálculos deverão ser apresentados e aprovados em reunião do Colegiado do PPGCR.

§ 6º Os docentes deverão utilizar a sua verba até o décimo dia útil do mês de dezembro do ano em que a verba foi disponibilizada. O valor que não for gasto até esta data ficará à disposição do Colegiado do PPGCR e deverá ser utilizado até o final do mês de março do ano subsequente.

§ 7º Os gastos deverão estar em consonância com a Portaria nº. 102-CAPES, supracitada. O Anexo I apresenta os critérios para utilização deste recurso (atendendo o disposto na Portaria nº 102). No momento da solicitação o docente deverá indicar em qual item do Anexo I (A, B, C J)

o pedido se enquadra.

§ 8º Casos omissos serão analisados pelo Colegiado de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor nesta data.



Prof. Dr. Thales Rezende de Souza

Coordenador do Colegiado de Pós-Graduação em Ciências da

Reabilitação/EEFFTO/UFMG

